



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616

ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5159/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA O PROCESSAMENTO DA TOTALIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS/SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO OS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública – Prefeitura Municipal de Caçapava, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 80/GAB de 26 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados em resposta ao pedido de esclarecimento pela Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0001-42** encaminhado por email, como segue:

1) Em relação ao item 5.6 da minuta do contrato, considerando que a contratação de produtos e serviços bancários não relacionados as isenções mínimas previstas no edital envolvem fator de negociação entre o Banco e seu correntista, revela-se equivocada a imposição de condições de preços, sob risco de atingir e ofender preceitos atrelados ao livre exercício de atividade econômica e, ainda, aspectos do Direito Privado e autonomia do correntista. Pergunta-se: está correto que o dispositivo e pauta será desconsiderado?

Resposta: Eventuais serviços bancários, se devida a cobrança, excepcionalmente, fora das condições previstas neste edital, a negociação das tarifas serão livremente pactuadas entre o Banco e o cliente. Favor desconsiderar o dispositivo em pauta.



Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ 45.189.305/0001-21
Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava-SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616

2) Sobre item 4.5 do Termo de Referência, considerando que a folha de pagamentos salariais não envolve a movimentação da disponibilidade de caixa, uma vez constar com previsão orçamentária e destinação dos recursos, aliado as praxes de mercado e a necessidade de estabelecimento de critério razoável para conciliação bancária, pergunta-se: caso a vencedora do certame seja instituição financeira privada, está correto que o montante financeiro será a ela repassado com antecedência mínima de um dia útil?

Resposta: Sim, o repasse do montante financeiro será com antecedência mínima de um dia útil.

3) Sobre item 9.1.4.1.b do edital, considerando necessidade de afastamento de exigências por demais de formalistas, verifica-se ser desnecessária a apresentação da certidão de arquivamento do balanço, inclusive pelo fato do edital já anotar exigência atrelada a comprovação de sua ampla divulgação via Diário Oficial e/ou Jornal de Grande Circulação. Pergunta-se: está correto que será desconsiderada a apresentação da certidão de arquivamento do balanço?

Resposta: Não será desconsiderada no Edital, mas também não será inabilitada aquela instituição financeira que não apresentar o mesmo, por entendermos ser realmente excesso de formalismo.

Caçapava, 10 de julho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO